



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES N° 654/2019**

**Define e regulamenta o Procedimento Operacional Padrão para pagamento de despesas sem respaldo contratual**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais; e,

**Considerando** o teor do art. 60 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe a formalização de instrumento para os contratos administrativos e seus aditamentos, sob pena de nulidade do ato;

**Considerando** o art. 11 da Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, incluído pela Lei Federal n° 13.658, de 11 de abril de 2018, que considera improbidade administrativa a transferência de recurso à entidade privada em razão da prestação de serviços sem prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres;

**Considerando** que a nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado desde que não tenha decorrido de ato de má-fé; e,

**Considerando** que se obriga a Administração a promover a responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviço sem respaldo contratual,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - O processo de **pagamento** por serviços prestados **sem respaldo contratual** trata-se de uma **EXCEPCIONALIDADE** e será, necessariamente, instruído com uma declaração do Fiscal do Contrato que normatiza a relação, contendo as razões que justificam o ocorrido.

**Artigo 2°** – A declaração referida no art. 1° desta Portaria deve ser submetida à autoridade máxima da Unidade onde o serviço é prestado, que se manifestará quanto aos fatos declarados pelo Fiscal, complementando as razões apresentadas com sua análise sobre a essencialidade do serviço e indicando as ações que estão sendo adotadas para regularizar a situação.

**§ 1°** – A autoridade referida no *caput* deste artigo, independente das razões apresentadas pelo Fiscal e as por si complementadas, **deve autuar expediente próprio visando diligenciar sobre os fatos narrados**, e acompanhar o andamento das ações que foram informadas como adotadas para regularizar a situação.

~~§ 2º - O número do expediente referido no parágrafo anterior deve ser informado no processo de pagamento que, independente dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria será submetido ao(a) titular/adjunto(a) da pasta para fins de autorização do pagamento.~~

§2º O número do expediente referido no parágrafo anterior deve ser informado no processo de pagamento, que deverá seguir, imediatamente, ao Gabinete da SES para a autorização da Titular da Pasta, independente das diligências que seguirão no expediente autuado para apuração dos fatos e acompanhamento das ações a serem adotadas para a regularização da situação. ([Redação dada pela Portaria SES N° 224/2020](#))

§ 3º - Na hipótese de mais de um pagamento por serviços prestados pela mesma empresa, sem respaldo contratual, o andamento atualizado do expediente referido no parágrafo primeiro, bem como o avanço das ações corretivas, devem ser informados.

**Artigo 3º** - O Ordenador de Despesa Sem Respaldo Contratual deverá registrar no Sistema FPE, aba APONTAMENTO, a integralidade da justificativa constante dos autos.

**Artigo 4º** -O expediente autuado para diligenciar sobre os fatos narrados e acompanhar o andamento das ações adotadas para a regularização da situação, deverá ser encaminhado ao Departamento Administrativo/Divisão de Gestão de Custos e Controles Especiais, para prosseguimento.

§ 1º - Se, da análise e instrução do processo, forem identificados indícios do exercício irregular das atribuições de servidor público, será instaurado processo para apuração da responsabilidade de quem, por ação ou omissão, tiver dado causa, nos termos da Lei Complementar n° 10.098, de 03 de fevereiro de 1994 e legislação correlata.

§ 2º -A responsabilidade a ser apurada abrange, inclusive, eventuais multas decorrentes de atraso no recolhimento do INSS, decorrentes da tramitação do processo de pagamento.

§ 3º – O pagamento ao prestador de serviço do SUS, sem respaldo contratual, a critério do Ordenador da Despesa, fica dispensado dos procedimentos impostos por esta Portaria, devendo constar, no processo de pagamento, a justificativa, devidamente fundamentada, daquela autoridade. ([Incluído pela Portaria SES N° 224/2020](#))

**Artigo 5º** - Fica revogada a Portaria SES n° 435/2019.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no mural da SES, localizado no 5º andar do Centro Administrativo do Estado e será distribuída à CAGE – Seccional Saúde e a todas Unidades Administrativas da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Arita Bergmann,  
Secretária da Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Vera Oliveira  
Diretora Administrativa